

BRF S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JULHO
DE 2023**

(Lavrada sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei n. 6.404, de
15 de dezembro de 1976)

1. **Data, Horário e Local**: Realizada no dia 03 de julho de 2023, às 11:00 horas, exclusivamente por meio digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404/1976 c/c artigo 5º, § 2º, inciso I, da Resolução CVM nº 81/2022, tendo sido considerada como realizada, para todos os efeitos legais, na sede da BRF S.A. ("**BRF**" ou "**Companhia**"), na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, conforme dispõe o artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM nº 81/2022.
2. **Convocação e Publicações**: A Assembleia foi convocada conforme edital publicado no jornal **Valor Econômico** (dias 01, 02 e 05 de junho de 2023, nas páginas B9, C3 e B5, respectivamente), em cumprimento ao disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, com redação dada pela Lei nº 14.195/2021, c/c artigo 289 da Lei nº 6.404/1976, com redação dada pela Lei nº 13.818/2019.
3. **Presenças**: Os trabalhos foram instalados com a presença de acionistas representando 76,74% (setenta e seis vírgula setenta e quatro por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das informações contidas nos mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela Companhia, na forma do artigo 48, incisos I e II, da Resolução CVM nº 81/2022, e dos registros do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM nº 81/2022. Dessa forma, foi constatada a existência de quórum legal para a realização da Assembleia Geral. Presentes, também, em atenção ao disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/1976, e em conformidade com o previsto no artigo 28, § 5º, da Resolução CVM nº 81/2022: (i) o membro do Conselho de Administração, Sr. Augusto Marques da Cruz Filho; (ii) o Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, Sr. Fabio Luis Mendes Mariano; (iii) o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Atílio Guaspari; (iv) o representante do banco depositário dos ADRs, Sr. Christiano Godoy; e (v) os representantes da empresa Precisão-I, responsáveis pelo serviço de contagem de votos para a presente Assembleia, Sr. Rodrigo Magalhães.
4. **Mesa**: Presidente: Augusto Marques da Cruz Filho; Secretário: Marcus de Freitas Henriques.

5. **Ordem do Dia:** (i) aumento do limite do capital autorizado, passando das atuais 1.325.000.000 (um bilhão e trezentas e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias para 1.825.000.000 (um bilhão e oitocentas e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, com a consequente alteração do *caput* do artigo 7º do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”) e consolidação do Estatuto Social; e (ii) supressão, sob condição suspensiva de liquidação de eventual aumento de capital mediante a emissão de novas ações pela Companhia (“**Aumento de Capital**”), do artigo 41 do Estatuto Social, com a consequente exclusão de referências cruzadas e renumeração dos demais artigos, e consolidação do Estatuto Social. Adicionalmente, dispensa da realização da OPA de que trata o artigo 41 pelos acionistas e/ou por investidor no contexto de eventual Aumento de Capital (independentemente se este vier a ser realizado mediante aprovação dos acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia).

6. **Procedimentos Preliminares:** Antes de iniciar os trabalhos, o Secretário da Assembleia prestou esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema de participação eletrônica disponibilizado pela Companhia e a forma de manifestação dos acionistas na Assembleia, bem como informou que (i) os trabalhos da Assembleia seriam gravados, sendo que a cópia de tal gravação ficará arquivada na sede da Companhia; (ii) os novos documentos eventualmente apresentados durante a Assembleia, que ainda não tenham sido disponibilizados publicamente pela Companhia, poderiam ser visualizados simultaneamente por todos os participantes; e (iii) o sistema eletrônico de participação na Assembleia permitia que os acionistas manifestem-se sobre os temas objeto da ordem do dia e comuniquem-se entre si e com a Mesa. O Secretário também indagou se algum dos acionistas presentes havia apresentado manifestação de voto por meio de envio de boletim de voto a distância e desejava manifestar seu voto na presente Assembleia, a fim de que as orientações recebidas por meio do boletim de voto a distância fossem desconsideradas, conforme previsto no artigo 28, § 2º, inciso II, da Resolução CVM nº 81/2022. Por fim, os acionistas dispensaram a leitura do Mapa de Votação sintético consolidando as informações constantes dos mapas de votação analíticos fornecidos pelo agente escriturador e pela própria Companhia, uma vez que tal documento foi divulgado ao mercado pela Companhia em 02 de julho de 2023, tendo o Secretário informado que todos os acionistas poderiam ter acesso ao referido Mapa de Votação, inclusive durante a realização da Assembleia.

7. **Deliberações Aprovadas:**

7.1. Inicialmente, foi aprovado, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, a lavratura da ata da presente Assembleia sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

7.2. Aprovada, por maioria de votos dos acionistas presentes, com 636.738.290 votos favoráveis, 128.747.015 votos contrários e 65.966.633 abstenções, o aumento do limite do capital autorizado, passando das atuais 1.325.000.000 (um bilhão e trezentas e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias para 1.825.000.000 (um bilhão e oitocentas e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, com a consequente alteração do *caput* do artigo 7º do Estatuto Social e a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a redação que integra a presente Ata como seu Anexo I. Face à deliberação ora aprovada, o *caput* do artigo 7º do Estatuto Social passa a apresentar a seguinte redação:

“Artigo 7. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até que o número de ações em que se divide o capital social passe a ser de 1.825.000.000 (um bilhão e oitocentas e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração.”

Adicionalmente, foi consignada a manifestação da acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil recomendando que a Companhia divulgue de forma mais transparente ao mercado a evolução do Plano de Eficiência BRF+ e os efeitos nos seus principais indicadores, bem como a destinação dos recursos captados, caso a Oferta Pública seja realizada. A Manifestação de Voto encontra-se arquivada na sede da Companhia.

7.3. Aprovada, por maioria de votos dos acionistas presentes, com 269.140.493 votos favoráveis, 131.991.360 votos contrários e 430.320.085 abstenções, a proposta de supressão, sob condição suspensiva de liquidação de eventual Aumento de Capital, do artigo 41 do Estatuto Social, com a consequente exclusão de referências cruzadas e renumeração dos demais artigos, e a consolidação do Estatuto Social. Da mesma forma, foi aprovada, por maioria de votos dos acionistas presentes, com 269.140.493 votos favoráveis, 131.991.360 votos contrários e 430.320.085 abstenções, a dispensa da realização da OPA de que trata o artigo 41 pelos acionistas e/ou por investidor no contexto de eventual Aumento de Capital (independentemente se este vier a ser realizado mediante aprovação dos acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia). A efetiva exclusão do artigo 41 do Estatuto Social e, consequentemente, de referências cruzadas e renumeração dos demais artigos, bem como a consolidação do Estatuto Social prevista no Anexo II da presente Ata está condicionada à liquidação de um Aumento de Capital. Desta forma, a consolidação do Estatuto Social contendo os ajustes aprovados nesta deliberação somente passará a surtir efeitos após a liquidação de um Aumento de Capital.

8. Voto a Distância: A Companhia registra o recebimento de boletins de voto a distância para a presente Assembleia Geral, os quais foram devidamente computados conforme consta dos mapas de votação elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 48, incisos I e II, da Resolução CVM nº 81/2022, ficando tais mapas de votação arquivados na sede da Companhia.

9. Documentos Arquivados na Companhia: (i) Edital de Convocação; (ii) Instrumentos de mandato e documentos de representação apresentados pelos acionistas presentes; (iii) Manifestações de voto recebidas pela Mesa; e (iv) Mapas de votação elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia.

10. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata contendo o sumário dos fatos ocorridos, a qual, depois de aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa, sendo que os acionistas que participaram da presente Assembleia por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e são considerados assinantes da referida ata, na forma do artigo 47, §§ 1º e 2º, da Resolução CVM nº 81/2022.

Itajaí (SC), 03 de julho de 2023.

Mesa:

Augusto Marques da Cruz Filho Presidente	Marcus de Freitas Henriques Secretário
--	--

Acionistas Presentes:

BRF - AGE de 03/07/2023

ADR

Representante: Christiano Marques de Godoy

Representante de: the Bank of New York ADR Department

ALEX RENATO DE MAURA FONTANA (CPF: 000.603.008-41)

ALFM

Representante: Christiano Marques de Godoy

Representante de: : Hsbc Etf's Plc - Hsbc Msci Emerging Markets Small Cap Esg U; e BNP Paribas Funds Emerging Multi-asset Income

BRAM

Representantes: Carolina Hernandez Pagani Ferreira; e Matheus Guilherme Pereira da Silva

Representante de: B-index Morningstar Brasil Pesos Iguais Fundo de Índice; B-index Morningstar Setores Defensivos Brasil Fundo de Indic; Bradesco FF Índice Ativo Fundo de Investimento em Ações; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA IBrX Multipatrocinado; Bradesco FIA Institucional IBrX Ativo; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master IBrX; Bradesco FIA Master Previdência; Bradesco FIA Master Small Cap; Bradesco FIA Smart Allocation; Bradesco FIM Crédito Privado Invest no Exterior CH; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Previdência I; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Salubre; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco Fundo Mútuo de Privatização FGTS CL; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Small Caps; Bradesco Private FIA Ibovespa Ativo; Bradesco Vida e Previdência S/A; Bradeseg Participações S/A; Bram FIA Ibovespa Ativo; Bram FIA IBrX Ativo; Bram FIA Small Caps; Bram Fundo de Investimento em Ações; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestao; Bram H FIA Institucional; Dragon FIA - Investimento no Exterior; ETF Bradesco Ibovespa Fundo de Índice; e Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157

BRF Previdência

Representante: Mateus Garcia

Representante de: Plano Benefícios II; Plano de Benefícios Faf; e Plano de Benefícios III

JSAF

Representantes: Fernando Correa Camacho; e Marcos Villela Cassini

Representante de: Jsaf 1350 FIM; Jsaf 1351 FIM; e Jsaf 1352 FIM

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MENDES (CPF: 368.592.208-48)

MARFRIG

Representantes: Heraldo Geres; e Ricardo Araújo Rocha

Representante de: Marfrig Global Foods S.A; e Fundo de Investimento em Ações Colorado – Investimento no Exterior

PREVI

Representantes: Carla Esteves; Marcos Paulo Felix; e Silvio Moura

Representante de: Caixa de Previd. dos Func.do Banco do Brasil

RPS

Representante: Alexandre Ruiz Miguel

Representante de: Rps Equity Hedge Master FIM; Rps FIA Selection Master; Rps Prev Absoluto FI Previdência Multimercado Master; Rps Prev Ações Fundo de Investimento Previdência Master; e Rps Total Return Master FIM

SONATA

Representante: Camila Magalhães

Representante de: PB 333 FIA IE

BVD Direto

: XP Investor Ibovespa Ativo Master FIA; Arx Extra Master FIM; Arx Income Icatu Previdência FIM; Arx Income Master Fundo de Investimento em Ações; Arx Income Previdência Master Fundo de Investimento em Ações; Arx Long Term Master FIA; Arx Macro Master FIM; Arx Target Icatu Previdência Fundo de Investimento Multimerc; Bny Mellon Global Funds Plc - Bny Mellon Brazil Equity Fund; Bruno Machado Ferla; Claudia Leal; Clube de Investimento dos Empregados da Vale Investvale; Daniel Luis Moreli Rocha; Diogo Leal Fontana; Diva Helena Furlan; Eduardo Fontana D Avila; Fabio Bagnara; Fabio Duarte Stumpf; FIA Pipa; FP Arx Total Return Fundo de Investimento em Ações; FP XP Total Return Fundo de Investimento em Ações; Gabriella Furlan Villares; Hugo Saito; Jose Luiz Serra; Kapitalo Alpha Global Master FIM; Kapitalo Gaia Master Fundo de Investimento Multimercado; Kapitalo K10 Master Fundo de Investimento Multimercado; Kapitalo K10 Previdência Master FI; Kapitalo Kappa Previdência Master Fundo de Investimento Mult; Kapitalo Master I Fundo de Investimento Multimercado; Kapitalo Master II Fundo de Investimento Multimercado; Kapitalo Master V FI Multimercado; Kapitalo Omega Previdência Master FIM; Kapitalo Sigma LLC - Bem - Distribuidora de Títulos e Valor; Kapitalo Tarkus Master FI em Ações; Kapitalo Zeta Master Fundo de Investimento em Ações; KB Brazil Equity Fund; Lucila Maria Furlan; Luiz Fernando Furlan; Manoel Reinaldo Manzano Martins Junior; Marcel Sacco; Marcos Roberto Badollato; Maria Aparecida Cunha Fontana; MC Carpa Equity Hedge FIA; MC Equity Hedge Plus Master FIM; Miguel de Souza Gulate; Moat Brasilprev Fife FIA; Moat Capital B Previdência Fife Fundo de Investimento em Aco; Moat Capital Equity Hedge Master FIM; Moat Capital FIA Master; Moat Capital Long Bias FIA; Moat Capital Long Bias FIM Master; Moat Multi Seg Prev Master FIA; Moat Prev FI em Ações; Moat Prev Itaú Master Fundo de Investimento em Ações; Modena Institucional Fundo de Investimento de Ações; Osorio Henrique Furlan Junior; Plano Arlanxeo; Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Petrobras; Plano Petros 3; Plano Petros do Sistema Petrobras Nao Repactuados; Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados; Plano Petros Nitriflex Arlaxeo; Plano Petros Ultrafertil; Rajada FIM CP IE; Ruth Escorel Fontana; Shelf 619 Fic FIM CP IE; Shelf 824 Fic FIM CP IE; Vilto Michels Meurer; Walter Fontana Filho; XP Família Previdência Fundo de Investimento em Ações; XP Flechas FIA; XP Investor 30 Master Fundo de Investimento de Ações; XP Investor Equity Hedge II Master Fundo de Investimento Mul; XP Investor Fundo de Investimento de Ações; XP Investor Long Biased FIM; XP Long Biased Advisory XP Seguros P Master FIM IQ; XP Long Term Equity Master Fundo de Investimento em Ações; XP Long Term Equity Seguros Master Fife Fundo de Investiment; XP Macro FIM; e XP Macro Plus Fundo de Investimento Multimercado

BVD Escriturador

American Heart Association, Inc.; Ataulfo LLC; Barclays Multi-manager Fund Public Limited Company; Barra Fundo de Investimento em Ações; Blackrock Balanced Capital Fund, Inc.; Blackrock Balanced Capital Portfolio of Blackrock Series Fun; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund; Blackrock Strategic Funds - Blackrock Emerging Markets e S F; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; Bnym Mellon CF SL Acwi Ex-u.S.Imi Fund; Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; California Public Employees Retirement System; Ccl Multi-strategy Fund; CF Diverse Equity Opportunities, LLC; Chang Hwa CO Bank, Ltd IN Its C as M Cust of N B Fund; Chevron UK Pension Plan; Cititrust Ltd A T Vang Fds S - Vanguard Moderate Growth Fund; Cititrust Ltd A T Vanguard Fds Series Vanguard Income Fund; City of Los Angeles Fire and Police Pension Plan; City of New York Group Trust; Cohen Steers Collective Investment Trust; Cohen Steers Inc.; Cohen Steers Real Assets Fund, Inc; Cohen Steers Sicav; College Retirement Equities Fund; Commonwealth Global Share Fund 30; Custody B. of J. Ltd. Re: Stb D. e. e. F. I. M. F.; Custody Bank of Japan, Ltd. as TR F Hsbc Brazil New MO Fund; Custody Bank of Japan, Ltd. Stb Brazil Stock M. F.; Dimensional Emerging Core Equity Market ETF of Dim; Dimensional Emerging Mkts Value Fund; Eaton Vance Int (ir) F Plc-eaton V Int (ir) Par em Mkt Fund; Eaton Vance Management; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets EX China Alpha Tilts - Enhanced Fund; Emerging Markets Small Capit Equity Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Fund B; Evtc Cit Fof Ebp-evtc Parametric Sem Core Equity Fund TR; Fidelity Concord Street Trust; Fidelity Zero Int. Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Index Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; Franklin Libertyshares Icacv; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Fundamental Low V I e M Equity; General Organisation for Social Insurance; Global All Cap Alpha Tilts Fund; Global Alpha Tilts Esg Non-lendable Fund B; Global Ex-us Alpha Tilts Fund; Global Ex-us Alpha Tilts Fund B; Hartford Healthcare Corporation Defined Benefit Master Trust; Hartford Healthcare Endowment LLC; Hsbc Bank Plc as Trustee of State Street Aut Emerg; Ibm 401 (k) Plus Plan; International Monetary Fund; Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mark U ETF; Invesco Rafi Fundamental Global Index Trust; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Emerging Markets Imi Index ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Msci Brazil Small Cap ETF; Ishares Msci Emerging Markets Small Cap ETF; Ishares Public Limited Company; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; John Hancock Funds II Emerging Markets Fund; John Hancock Variable Ins Trust Emerging Markets Value Trust; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Laerernes Pension Forsikringsaktieselskab; Leblon 70 Brasilprev Fundo de Investimento Multimercado Fife; Leblon Ações I Master FIA; Leblon Ações II Master FIA; Leblon Equities Institucional I Fundo de Investimento de Aco; Leblon Icatu Previdência FIM; Leblon Prev FIM Fife; Legal & General International Index Trust; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Lockheed Martin Corp Master Retirement Trust; Los Angeles County Employees Ret Association; Managed Pension Funds Limited; Mercer Private Wealth International Focused Equity Pool; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Metis Equity Trust; Ministry of Economy and Finance; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; National Council for Social Security Fund; Norges Bank; Northern Trust Collective Eafe Small Cap Index Fund-non Lend; Northern Trust Collective Emerging Markets EX Chin; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - Lending; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tmemc Fund, LP; People S Bank of China; Pimco Equity Series: Pimco Rafi Dynamic Multi-factor Emergin; Pub Institutional Fund Umbrella-pub Equities Emer Markets 1; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Russell Investment Company Public Limited Company; Schroder International Selection Fund; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerg0ing Markets Large Company Index ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company Index Fund; Scottish Widows Investment Solutions Funds Icvc- Fundamental; Southern Cal ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; Spartan Group Trust for Employee Benefit Plans: SP; Spp Aktieindexfond Global; Spp Emerging Markets Sri; Ssga Spdr Etf Europe I Plc; Ssgatc I. F. F. T. e. R. P. S. S. M. e. M. S. C. I. S. L.F.; ST ST Msci Emerging Mkt Small CI Non Lending Common Trt Fund; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-lending Comm TR FD; State of California Master Trust; State of New Mexico State Inv. Council; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret Plans; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Portfolio; State Street Ireland Unit Trust; Stichting Pensioenfonds Rail and Openbaar Vervoer; Stichting Pggm Depositary; Sunsuper Superannuation Fund; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e. I. F. UK; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Invest FD Pla; the Board of

the Pension Protection Fund; the Board of A.C.e.R.S. Los Angeles, California; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil Mother FD; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj400045828; the Master Trust BK of Jpn, Ltd. as TO BNP Pbe Mother FD; the Regents of the University of California; Ups Group Trust; Utah State Retirement Systems; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Esg International; Vanguard F. T. C. Inst. Total Intl Stock M. Index Trust II; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; Vanguard Funds Plc / Vanguard Esg Emerging Markets; Vanguard Funds Plc / Vanguard Esg Global All Cap U; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard Inv Funds Icvv-vanguard Ftse Global All Cap Index F; Vanguard Investment Series Plc / Vanguard Esg Emer; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE Van S F; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund II: International; Verdipapirfondet Storebrand Indeks Alle Markeder; Washington State Investment Board; West Yorkshire Pension Fund; Wisdomtree Emerging Markets Ex-china Fund; Wisdomtree Emerging Markets Ex-state-owned Enterprises Fund; e Xtrackers Msci Acwi EX Usa Esg Leaders Equity ETF

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da BRF S.A. realizada em 03 de julho de 2023.

BRF S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 01.838.723/0001-27

NIRE 42.300.034.240

ESTATUTO SOCIAL

I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1. A BRF S.A. ("Companhia") é uma companhia aberta, a qual se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, estão sujeitos às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3. Constituem o objeto social principal da Companhia o exercício das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior:

- (i) a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição;
- (ii) a industrialização e comercialização de rações, nutrimentos e suplementos alimentares para animais;
- (iii) a prestação de serviços de alimentação em geral;

- (iv) a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios;
- (v) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos;
- (vi) a comercialização, no varejo e no atacado, de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística;
- (vii) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo;
- (viii) a prestação de serviços de transporte, logística e distribuição de cargas e alimentos em geral;
- (ix) a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais;
- (x) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da Companhia;
- (xi) industrialização, própria ou por encomenda, comercialização, exportação e importação de produtos farmoquímicos derivados do abate animal;
- (xii) fabricação e comercialização de produtos químicos orgânicos derivados do abate animal;
- (xiii) fabricação, distribuição e exportação de insumos farmacêuticos derivados do abate animal;
- (xiv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e
- (xv) prestação de serviços administrativos para terceiros.

Parágrafo Único - A Companhia poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades-fim listadas no Artigo 3º acima, tais como:

- (i) atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional voltadas à criação de condições para o melhor exercício de suas atividades principais;

- (ii) transporte de cargas em geral;
- (iii) serviços de armazenagem e estocagem de produtos e demais serviços a estes correlatos;
- (iv) atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de exposição e venda ao consumidor final, incluindo o suporte necessário aos clientes que permita o acondicionamento e visualização dos produtos;
- (v) serviços de recebimento e alocação de matéria-prima a ser utilizada na produção;
- (vi) serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e veículos;
- (vii) a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário nacional;
- (viii) a industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza;
- (ix) a exploração e criação de animais em geral;
- (x) a comercialização de commodities em geral;
- (xi) pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da Companhia;
- (xii) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras;
- (xiii) a comercialização de bens móveis, imóveis, incluindo máquinas, equipamentos e veículos, do ativo imobilizado, para atender à atividades inseridas no objeto social da Companhia descrito no presente artigo; e
- (xiv) serviços de abastecimento de combustível para frota própria ou para terceiros prestadores de serviços, em especial de frete, transporte, logística e distribuição.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

II. CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$13.053.417.953,36 (treze bilhões, cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.082.473.246 (um bilhão, oitenta e dois milhões, quatrocentas e setenta e três mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 2º - As ações de emissão da Companhia são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e, conforme deliberação do Conselho de Administração, mantidas em conta de depósito, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”), em nome de seus titulares.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 7. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até que o número de ações em que se divide o capital social passe a ser de 1.825.000.000 (um bilhão e oitocentas e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções ou subscrição das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Artigo 8. A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures

convertíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

Artigo 9. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que reflita a real perda do poder de compra da moeda no período, a critério do Conselho de Administração da Companhia, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 10. Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, o capital social da Companhia pode ser aumentado conforme hipóteses previstas em lei, sendo certo que nos casos de capitalização de lucros ou reservas, é facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

III. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas

Artigo 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira publicação do edital de convocação, para todos os acionistas, os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes da Ordem do Dia, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 13. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as exceções previstas na regulamentação aplicável, a primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e a segunda convocação com, no mínimo, 8 (oito) dias.

Parágrafo 3º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por conselheiro especialmente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da mesa designará um ou mais secretários para a Assembleia Geral.

Artigo 14. As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Artigo 15. Em benefício do desenvolvimento dos trabalhos nas Assembleias Gerais, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante e/ou os documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; e/ou (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações escriturais, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem a sua qualidade de acionista poderá participar e votar no conclave.

Parágrafo 2º – A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e no presente Estatuto:

- (i) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou planos de concessão de ações aos administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) deliberar acerca da saída da Companhia do Novo Mercado;
- (v) fixar a remuneração do Conselho Fiscal na forma da Lei e deste Estatuto;
- (vi) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações em caso de saída do Novo Mercado; e
- (vii) aprovar a realização de operações e negócios com partes relacionadas ou de alienação ou contribuição de ativos, sempre que, em qualquer desses casos, o valor da operação ou negócio corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constante do seu último balanço aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 17. A Assembleia Geral fixará anualmente o montante da remuneração global anual dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao

Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração global entre os administradores.

Artigo 18. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação legal ou estatutária, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

Parágrafo 1º - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no *caput* deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

Parágrafo 2º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, observadas as vedações previstas em lei.

Parágrafo 3º - A suspensão de direitos cessará tão logo haja o cumprimento da obrigação, devendo o acionista em questão comunicar a Companhia sobre o referido cumprimento.

IV. ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 19. A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar garantia para o exercício do cargo.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse nos livros próprios, o qual deve contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47, e do qual constará a anuência a todos os manuais, códigos, regulamentos e políticas internas da Companhia.

Parágrafo 3º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 4º - O mandato dos administradores da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme os critérios e regras previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número imediatamente superior.

Parágrafo 3º - A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes será deliberada na Assembleia Geral que os eleger, a qual poderá basear sua decisão: (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do artigo 16 do referido Regulamento; e (ii) a manifestação do Conselho de Administração, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo 4º - O procedimento previsto no parágrafo 3º acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Parágrafo 6º - Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará um Presidente e um Vice-Presidente, devendo este substituir o primeiro em suas ausências ou impedimentos, bem como no caso de vacância.

Parágrafo 7º - Sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, os membros de tal órgão deverão aprovar uma proposta de chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho de Administração, incluindo indicação para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração que não integrem a chapa proposta na forma prevista no Parágrafo 7º deste artigo, tal acionista deverá notificar a Companhia propondo uma outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração da Companhia, por escrito e preferencialmente com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia Geral, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo do(s) candidato(s), cabendo à Companhia providenciar a sua imediata divulgação, por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores. A Companhia não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da regulamentação aplicável.

Parágrafo 9º - É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista. No entanto, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela proposta nos termos do Parágrafo 8º acima.

Parágrafo 10 - Caso receba pedido escrito de adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido, imediatamente, por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores ou na forma definida pela lei ou pela CVM.

Parágrafo 11 - Na hipótese de a eleição do Conselho de Administração ser realizada pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste Artigo será considerado um candidato para o cargo de conselheiro.

Parágrafo 12 - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se à nova eleição.

Parágrafo 13 - Nas hipóteses de vacância dos cargos de membros efetivos do Conselho de Administração, os membros remanescentes indicarão um substituto que exercerá o cargo até a

próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá um novo conselheiro para completar o mandato. No caso de vagas concomitantes superiores a um terço (1/3) de seus membros será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias desse evento, para a eleição dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais conselheiros.

Parágrafo 14 – Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo, exceto conforme aprovado em Assembleia Geral, ser eleitos aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Ocorrendo após a eleição do membro do Conselho de Administração qualquer fato que configure hipótese de impedimento para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei das Sociedades por Ações ou neste parágrafo, o membro que estiver sujeito ao impedimento fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração

Subseção II.1 - Reuniões e Substituições

Artigo 21. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Na mesma data da convocação da reunião, os materiais e documentos necessários à apreciação dos assuntos da pauta da reunião do Conselho de Administração deverão ser disponibilizados aos conselheiros.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos conselheiros na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com a presença da maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo 5º - Se necessária, fica facultada a realização de reuniões do Conselho de Administração ou a participação dos conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 6º - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 8º - As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Artigo 22. No caso de ausência ou impedimento temporário, os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

Subseção II.2 - Competência

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas na legislação e neste Estatuto:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando à perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;
- (ii) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia ou de suas sociedades controladas, direta e indiretamente, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (iv) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e nos casos previstos em Lei;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- (vii) distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva a remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral e fixar os critérios para participação nos lucros dos empregados e administradores, observando o disposto neste Estatuto;
- (viii) autorizar a constituição e dissolução de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Comitê de Auditoria e Integridade;
- (x) propor à Assembleia Geral a emissão de novas ações da Companhia acima do limite do capital autorizado;
- (xi) ressalvadas as hipóteses de competência da Assembleia Geral, nos termos da regulamentação editada pela CVM, deliberar sobre (a) a aquisição de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria ou utilização em planos aprovados pela Assembleia Geral; e (b) a eventual alienação ou cancelamento de tais ações;

- (xii) deliberar sobre a emissão pela Companhia ou por suas sociedades controladas, direta e indiretamente, de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias (*commercial paper*) e outros títulos de crédito assemelhados;
- (xiii) deliberar sobre a emissão pela Companhia de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade, as condições de integralização e os respectivos preços de subscrição e ágio, bem como se será concedido o direito de preferência aos acionistas ou reduzido o prazo para o seu exercício, conforme autorizado pela legislação em vigor;
- (xiv) deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores da Companhia, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à Conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei e/ou a distribuição de juros de capital, conforme previsto na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada;
- (xv) aprovar a política de pagamento de dividendos da Companhia;
- (xvi) propor à Assembleia Geral Ordinária, observados os limites estabelecidos no Artigo 35, parágrafo único, deste Estatuto, os valores a serem pagos a título de participação estatutária dos empregados e administradores nos lucros de cada exercício social, bem como definir os critérios para distribuição de tais valores;
- (xvii) autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis pela Companhia, em benefício de qualquer pessoa ou entidade, conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xviii) apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações ou plano de concessão de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços às suas controladas, direta e indiretamente, dentro do limite do capital autorizado, cabendo ao Conselho de Administração a administração do referido plano, incluindo a outorga de opções e concessões de ações no âmbito de tais planos;
- (xix) autorizar alterações na negociabilidade e emissão de American Depositary Receipts – ADRs pela Companhia ou suas controladas, direta e indiretamente;

- (xx) aprovar seu regimento interno que deverá dispor, no mínimo, sobre as seguintes matérias: (i) as atribuições do Presidente do Conselho de Administração; (ii) as regras de substituição do Presidente do Conselho de Administração em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade; e (v) a possibilidade da realização, durante as reuniões do Conselho de Administração, de sessões exclusivas com os conselheiros externos, sem a presença dos membros da Diretoria Executiva e demais convidados;
- (xxi) constituir comitês técnicos ou consultivos, de caráter não deliberativo, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Companhia, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração. Os comitês poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas: (i) estratégica e financeira, (ii) governança corporativa, conduta e ética, e (iii) remuneração de administradores e desenvolvimento executivo;
- (xxii) acompanhar o cumprimento das atribuições dos comitês que venham a ser criados para assessorar o Conselho de Administração, aprovar os seus respectivos regulamentos e avaliar os pareceres e relatórios emitidos pelos mesmos, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;
- (xxiii) estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho de seus integrantes, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento e a efetividade da governança da Companhia, podendo contratar especialistas externos para o processo de avaliação;
- (xxiv) elaborar e tornar público parecer fundamentado contendo opinião favorável ou contrária à aceitação de toda e qualquer reorganização societária, aumento de capital e outras operações que derem origem à mudança de controle, em até 15 (quinze) dias da divulgação de todas as condições da operação que resulte na mudança de controle, no qual se manifestará se tal operação assegura tratamento justo e equitativos aos acionistas da Companhia;
- (xxv) elaborar e tornar público parecer prévio fundamentado contendo opinião favorável ou contrária à aceitação de toda e qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ação de emissão da Companhia, no qual se manifestará: (a) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, ou valores mobiliários

convertíveis em ações ou permutáveis por ação de emissão da Companhia, quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, ou valores mobiliários convertíveis em ações ou permutáveis por ação de emissão da Companhia, disponíveis no mercado;

- (xxvi) submeter à Assembleia Geral propostas de alterações do Estatuto Social da Companhia, que digam respeito ao prazo de duração da Companhia, objeto social, aumentos ou reduções de capital, emissão de títulos mobiliários e/ou valores mobiliários, exclusão do direito de preferência na subscrição de ações e demais títulos e/ou valores mobiliários, dividendos, juros de capital, poderes e atribuições da Assembleia Geral, estrutura e atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, e respectivos quóruns de deliberações;
- (xxvii) aprovar o plano de desmobilização anual da Companhia proposto pela Diretoria Executiva, bem como a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração de bens imóveis da Companhia ou de sociedade controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, que não estejam discriminados no Plano de Desmobilização já aprovado, conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxviii) aprovar proposta de cisão, fusão, incorporação em que a Companhia ou sociedades controladas e coligadas, direta ou indiretamente, sejam parte ou da própria Companhia, bem como sua transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária;
- (xxix) deliberar sobre a liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de sociedade controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras a elas relacionadas;
- (xxx) aprovar a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração de bens do ativo não circulante (exceto bens imóveis) da Companhia ou de sociedades controladas ou coligadas direta ou indiretamente, conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxxi) autorizar a concessão de garantias, reais ou fidejussórias, penhor mercantil, hipotecas, fianças e avais, bem como a contratação de seguros-garantia ou cartas fianças

conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;

- (xxxii) autorizar a Diretoria Executiva a oferecer produtos e bens móveis e imóveis da Companhia ou de sociedades controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, em garantia às instituições financeiras quando da contratação de financiamentos ou em garantia de processos judiciais, sempre que tais atos resultem em obrigações para a Companhia ou para sociedades controladas ou coligadas, direta ou indiretamente a conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxxiii) aprovar a contratação, com terceiros, de operações de endividamento da Companhia ou de sociedades controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxxiv) aprovar a política de gestão de risco financeiro da Companhia, estabelecendo as principais condições para a contratação de operações de “hedging” (ativos e passivos), devendo tal política conter, no mínimo, as seguintes especificações: objetivo do “hedge”, fatores de riscos, instrumentos elegíveis, limites e alçadas;
- (xxxv) aprovar a emissão, aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma pela Companhia ou por sociedades controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, de participações societárias e/ou quaisquer valores mobiliários em quaisquer sociedades (inclusive renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas), a conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxxvi) aprovar e definir, previamente, os atos a serem praticados pela Diretoria Executiva da Companhia em Assembleia Gerais e/ou Reuniões de Sócios de empresas controladas, coligadas ou investidas, direta ou indiretamente, na qualidade de acionista e/ou sócia de tais sociedades, conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração ou que envolvem aspectos reputacionais e estratégicos para a Companhia;
- (xxxvii) observado o disposto no artigo 16, inciso (vii) deste Estatuto Social, aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas, em conformidade com o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e

Demais Situações de Conflito de Interesses da Companhia, conforme aprovada pelo Conselho de Administração;

- (xxxviii) aprovar (i) o Código de Conduta; (ii) a Política de Negociação de Valores Mobiliários, e (iii) a Política de Contribuições e Doações, os quais deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- (xxxix) aprovar os orçamentos de capital anuais e plurianuais gerais integrados (orçamentos das operações, orçamentos de investimentos e os orçamentos de fluxo de caixa) da Companhia e de suas controladas e coligadas, fixação da política de investimento e da estratégia empresarial. O orçamento anual geral integrado deverá sempre ser aprovado até o último dia do ano anterior ao ano civil a que se refere e deverá cobrir os doze meses do exercício seguinte. A qualquer momento durante o ano civil, o orçamento da Companhia deverá cobrir um período mínimo de 6 (seis) meses. A execução e realização do orçamento aprovado será revista mensalmente nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração;
- (xl) aprovar a celebração de quaisquer contratos ou acordos (exceto contratação de endividamento) envolvendo o curso normal das atividades da Companhia ou de sociedades controladas, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, contratos de prestação de serviços, consultoria ou fornecimento, conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, bem como aprovar a extinção contratual ou a celebração de termos aditivos aos contratos já firmados que acarretem nova obrigação de igual valor;
- (xli) aprovar a celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou similares envolvendo patentes, processos de produção e/ou tecnologia, direitos autorais, nomes de domínio, marcas registradas ou depositadas em nome da Companhia ou de qualquer sociedade por ela controlada ou coligada, direta ou indiretamente, a conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, salvo: (a) se realizados entre a Companhia e empresas integralmente controladas, ressalvados os casos de venda e/ou cessão definitiva, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração; e (b) para autorização de uso de marcas por empresas controladas ou coligadas.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 24. A Diretoria Executiva, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 15 (quinze) membros, eleitos por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo 1 (um) Diretor Presidente Global e 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores e os demais Diretores Vice-Presidentes com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente Global, nos termos do Artigo 26 abaixo, sendo todos profissionais que atendam aos parâmetros indicados nos Parágrafos 2º e 3º abaixo.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente Global não poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - A eleição da Diretoria Executiva será efetuada pelo Conselho de Administração, podendo escolher dentre os candidatos pré-selecionados pelo Diretor Presidente Global. Para tanto, o Diretor Presidente Global enviará ao Conselho de Administração uma cópia do "curriculum vitae" do candidato indicado, juntamente com os termos de sua contratação e todas as demais informações necessárias à comprovação de qualificação estabelecida no Parágrafo 3º deste Artigo. Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas, deverão ser indicados, pelo Diretor Presidente Global, novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva será integrada exclusivamente por profissionais que tenham comprovada formação acadêmica e prática, adquirida em cursos e no exercício de atividades compatíveis com as funções para as quais estejam sendo indicados.

Subseção III.1 - Competência

Artigo 25. Compete à Diretoria Executiva:

- (i) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;

- (iv) aprovar normas corporativas que disciplinem as demais alçadas de aprovação e responsabilidades pelos atos de gestão necessários à condução das atividades da Companhia, definindo os limites de competência para os diversos processos decisórios, conforme os níveis hierárquicos da Companhia e sempre observando as regras estabelecidas na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- (v) decidir, por solicitação do Diretor Presidente Global, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- (vi) observado o disposto no artigo 16, inciso (vii) deste Estatuto Social, aprovar a realização de determinadas operações e negócios com Partes Relacionadas, em conformidade com o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflitos de Interesses da Companhia;
- (vii) elaborar a minuta, para posterior submissão à deliberação do Conselho de Administração
 - (i) do Código de Conduta; (ii) da Política de Gerenciamento de Riscos, (iii) da Política de Negociação de Valores Mobiliários, (iv) da Política de Transação entre Partes Relacionadas, e (v) da Política de Contribuições e Doações, que deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa.

Artigo 26. Além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete, exemplificativamente:

(i) Ao Diretor Presidente Global:

- a. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b. representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- c. submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas da Diretoria Executiva relativas aos orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- d. supervisionar e orientar a condução dos negócios financeiros, sociais e de sustentabilidade e as atividades dos demais Diretores;

- e. apresentar ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras, os orçamentos, anuais e plurianuais, e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; e
- f. propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação específica, e os respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias.

(ii) Ao Diretor Vice-Presidente-Financeiro e de Relações com Investidores:

- a. elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva e sob a coordenação do Diretor Presidente Global, os orçamentos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa;
- b. orientar a execução da política econômico-financeira, supervisionando as atividades econômico-financeiras, segundo as determinações do Conselho de Administração; e
- c. organizar e coordenar o sistema de informações necessário à sua atuação, bem como supervisionar todas as atividades de controladoria da Companhia.
- d. representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários listados, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários listados e administrar a política de relacionamento com investidores; e
- e. monitorar o cumprimento, pelos acionistas da Companhia, das obrigações dispostas no Capítulo VIII deste Estatuto Social e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

(iii) Aos demais Diretores Vice-Presidentes, cuja designação será dada pelo Conselho de Administração por sugestão do Diretor Presidente Global:

- a. orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas sob sua responsabilidade; e
- b. executar encargos específicos que lhes forem atribuídos por decisão do Diretor Presidente Global.

Subseção III.2 – Representação da Companhia

Artigo 27. A Diretoria Executiva, dentro dos limites fixados por Lei e por este Estatuto, fica investida de poderes gerais de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 28. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos, competirá a:

- (i) quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria Executiva em conjunto;
- (ii) qualquer membro da Diretoria Executiva, em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (iii) dois procuradores com poderes específicos, sempre agindo em conjunto.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (ii) representação da Companhia em juízo; ou
- (iii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo 2º - Os atos para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo 3º - Poderá a Diretoria Executiva, através de dois de seus membros e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em nome da Companhia, com mandato por prazo determinado a ser estabelecido caso a caso, exceto os mandatos judiciais que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Em qualquer caso, deverão ser respeitadas as limitações e restrições mencionadas nesse Artigo e as estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Subseção III.3 – Reuniões da Diretoria

Artigo 29. A Diretoria Executiva fará reuniões sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente Global, ou ao seu substituto, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - O quórum mínimo de instalação das reuniões da Diretoria Executiva é de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 3º - Se necessário, fica facultada a realização de reuniões ou a participação dos membros da Diretoria Executiva, nas reuniões de referido órgão, por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o membro da Diretoria Executiva será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 4º - Nas ausências ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, por indicação do Diretor Presidente Global. Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, (i) designará quem deverá (a) preencher a vaga, cujo mandato terá termo coincidente com o dos demais membros da Diretoria Executiva ou (b) cumular a respectiva função ou (ii) deliberará sobre o não preenchimento, temporário ou permanente, do cargo deixado vago, desde que este cargo não seja o cargo de Diretor Presidente Global, Diretor Financeiro ou Diretor de Relações com Investidores.

V. CONSELHO FISCAL

Artigo 30. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição, com as atribuições, competência e remuneração previstos em Lei.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada por meio de deliberação majoritária, sendo eleitos os 3 (três) candidatos, e respectivos suplentes, que receberem o maior número de votos na Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. Havendo um Acionista Controlador, é assegurado aos acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações de emissão da

Companhia, o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal da Companhia.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio, do qual constará a anuência a todos os manuais, códigos, regulamentos e políticas internas da Companhia, e sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, nos termos de seu Regimento Interno, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião após a sua eleição e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo próprio Conselho Fiscal.

Artigo 31. Para o pleno exercício das funções no Conselho Fiscal deverão ser observados os requisitos previstos na legislação aplicável, o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela Lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a ausência ou vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo e de seu respectivo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo.

Parágrafo 3º - Observados os requisitos e obrigações constantes no presente Estatuto Social, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, os membros do Conselho Fiscal da Companhia poderão ser eleitos pelo Conselho de Administração para também integrar o Comitê de Auditoria e Integridade.

VI. COMITÊ DE AUDITORIA E INTEGRIDADE

Artigo 32. A Companhia terá um Comitê de Auditoria e Integridade em funcionamento permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo a maioria de seus integrantes membros independentes e, ao menos, 1 (um) de seus membros não pertencente ao Conselho de Administração, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente na Instrução CVM nº 509/11. Ao menos um dos membros independentes do Conselho de Administração deverá ser indicado para também

integrar o Comitê de Auditoria e Integridade. Nenhum dos integrantes do Comitê de Auditoria e Integridade poderá pertencer à Diretoria Executiva.

Artigo 33. Os membros do Comitê de Auditoria e Integridade serão indicados pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos e exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo. No caso do membro do Comitê que também seja membro do Conselho de Administração, o mandato se encerrará concomitantemente ao mandato de conselheiro

Parágrafo 1º - O exercício das atividades dos membros do Comitê de Auditoria e Integridade deverá observar as regras previstas na legislação brasileira, especialmente na Instrução CVM 509/11, e norte-americana, incluindo o disposto na Sarbanes–Oxley Act e nas regras emitidas pela Securities and Exchange Commission - SEC.

Parágrafo 2º - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria e Integridade deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária, de auditoria e financeira, que o caracterize como especialista financeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Integridade poderá acumular as características de especialista financeiro e conselheiro independente.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria e Integridade terá as seguintes atribuições: 1) opinar sobre a contratação e destituição do auditor externo independente para a condução de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; 2) supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos da Companhia; (c) da área de auditoria interna da Companhia; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; 3) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; 4) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia; 5) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; 6) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; 7) avaliar as práticas de integridade (*compliance*) da Companhia e propor

aprimoramentos; 8) avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor externo independente e encaminhá-lo para apreciação do Conselho de Administração; e 9) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores externos independentes e o Comitê de Auditoria e Integridade, em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 4º - O Comitê de Auditoria e Integridade será órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Por ocasião da escolha dos membros do Comitê de Auditoria e Integridade, o Conselho de Administração designará aquele que exercerá a função de Coordenador do órgão.

Parágrafo 6º - O Comitê de Auditoria e Integridade reunir-se-á, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, e sempre que necessário, de forma que as informações contábeis da Companhia sejam sempre por ele apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo 7º - O regimento interno do Comitê de Auditoria e Integridade será aprovado pelo Conselho de Administração e descreverá detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais. O regimento interno do Comitê de Auditoria e Integridade deverá ainda definir as funções e atividades do Coordenador do órgão.

Parágrafo 8º - O Comitê de Auditoria e Integridade deverá possuir meios para receber, reter e responder a denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em relação ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia (incluindo matérias de contabilidade, controles internos e auditoria)), além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo 9º - O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e Integridade. O Comitê de Auditoria e Integridade deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, remunerar tais especialistas e pagar as despesas administrativas ordinárias do Comitê de Auditoria e Integridade.

Parágrafo 10 - As reuniões do Comitê de Auditoria e Integridade devem ser registradas em atas, sendo que as decisões/recomendações deverão ser tomadas com votos favoráveis de 2/3 de seus membros.

Parágrafo 11 - O coordenador do Comitê de Auditoria e Integridade, acompanhado de outros membros quando necessário ou conveniente, deve: (i) reunir-se com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal; e (ii) comparecer à Assembleia Geral Ordinária e, quando for necessário, às Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia.

Parágrafo 12 - Os membros do Comitê de Auditoria e Integridade terão os mesmos deveres fiduciários e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

VII. EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 34. O exercício social coincide com o ano civil e, no seu término, a Companhia elaborará as demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

Artigo 35. Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Após procedidas as deduções referidas neste Artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos empregados e administradores, sucessivamente e nessa ordem:

(i) a participação estatutária dos empregados da Companhia até o limite máximo de 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes; e

(ii) a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

Artigo 36. Deduzidas as participações mencionadas no Artigo 35 acima, o lucro líquido do exercício terá sucessivamente a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social;

(ii) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser atribuído a todas as ações da Companhia;

(iii) 20% (vinte por cento) para constituição de reservas para aumento de capital, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;

(iv) até 50% (cinquenta por cento) para constituição da reserva para expansão, até que atinja 80% (oitenta por cento) do Capital Social, com a finalidade de assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos de capital de giro, inclusive por meio de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por Lei; e (iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Artigo 37. Salvo as deliberações em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos e de juros sobre o capital próprio serão efetivados no prazo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 23 acima, pode a Companhia levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei.

Parágrafo 2º – Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do resultado do exercício social.

Artigo 38. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

VIII. DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 39. A alienação de controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações (“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação

vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2º - Caso a aquisição do controle também sujeite o adquirente do controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 41 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 39 e o Artigo 41, Parágrafo 3º deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 4º - A OPA deve observar as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40. Após uma operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de OPA, o adquirente do controle, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado, dentro dos 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do poder de controle.

Artigo 41. Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá (i) imediatamente divulgar tal informação por meio de fato relevante, na forma prevista na regulamentação editada pela CVM; e (ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, (i) “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento,

condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que adquira ações da Companhia; e (ii) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle; ou (c) sob controle comum.

Parágrafo 2º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 3º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 140% (cento e quarenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante os últimos 120 (cento e vinte) pregões anteriores à data em que se tornar obrigatória a realização da OPA, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (ii) 140% (cento e quarenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante os últimos 30 (trinta) dias pregões anteriores à data em que se tornar obrigatória a realização da OPA, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 4º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta neste Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados

aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 7º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 39 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto no Artigo 45 e no Artigo 46 deste Estatuto Social.

Parágrafo 9º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante, (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, de acordo com as regras previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo 10 - Para fins do cálculo do percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 11 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA, conforme prevista neste Artigo, determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Artigo 42. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de OPA mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observadas as regras e condições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 44. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída compulsória do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os requisitos estabelecidos no *caput* do Artigo 43.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual de aquisição de ações que autorizem a saída do Novo Mercado, após a realização da OPA prevista no *caput*, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções pela B3.

Artigo 45. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo 0, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com exceção daquelas OPAs destinadas à saída do Novo Mercado e/ou ao cancelamento do registro de companhia aberta, a realização de OPA unificada somente poderá ser realizada por acionista da Companhia que detenha montante igual ou superior a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do total de ações de emissão da Companhia, observado o disposto no *caput* do Artigo 41 quanto ao preço mínimo a ser pago por ação.

Artigo 46. Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VIII, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro.

Parágrafo Único -A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA que seja de sua responsabilidade até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

IX. DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 47. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, na Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionadas com ou oriundas da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, e, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, decorrentes das disposições contidas, na Lei nº 6.385/1976, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral e daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação do Novo Mercado, assim como do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida em conformidade com este último Regulamento.

X. DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 48. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito

de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da BRF S.A. realizada em 03 de julho de 2023.

BRF S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 01.838.723/0001-27

NIRE 42.300.034.240

ESTATUTO SOCIAL

(texto condicionado à liquidação do Aumento de Capital)

I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1. A BRF S.A. ("Companhia") é uma companhia aberta, a qual se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, estão sujeitos às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3. Constituem o objeto social principal da Companhia o exercício das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior:

- (i) a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição;
- (ii) a industrialização e comercialização de rações, nutrimentos e suplementos alimentares para animais;

- (iii) a prestação de serviços de alimentação em geral;
- (iv) a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios;
- (v) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos;
- (vi) a comercialização, no varejo e no atacado, de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística;
- (vii) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo;
- (viii) a prestação de serviços de transporte, logística e distribuição de cargas e alimentos em geral;
- (ix) a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais;
- (x) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da Companhia;
- (xi) industrialização, própria ou por encomenda, comercialização, exportação e importação de produtos farmoquímicos derivados do abate animal;
- (xii) fabricação e comercialização de produtos químicos orgânicos derivados do abate animal;
- (xiii) fabricação, distribuição e exportação de insumos farmacêuticos derivados do abate animal;
- (xiv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e
- (xv) prestação de serviços administrativos para terceiros.

Parágrafo Único - A Companhia poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades-fim listadas no Artigo 3º acima, tais como:

- (i) atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional voltadas à criação de condições para o melhor exercício de suas atividades principais;

- (ii) transporte de cargas em geral;
- (iii) serviços de armazenagem e estocagem de produtos e demais serviços a estes correlatos;
- (iv) atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de exposição e venda ao consumidor final, incluindo o suporte necessário aos clientes que permita o acondicionamento e visualização dos produtos;
- (v) serviços de recebimento e alocação de matéria-prima a ser utilizada na produção;
- (vi) serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e veículos;
- (vii) a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário nacional;
- (viii) a industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza;
- (ix) a exploração e criação de animais em geral;
- (x) a comercialização de commodities em geral;
- (xi) pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da Companhia;
- (xii) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras;
- (xiii) a comercialização de bens móveis, imóveis, incluindo máquinas, equipamentos e veículos, do ativo imobilizado, para atender à atividades inseridas no objeto social da Companhia descrito no presente artigo; e
- (xiv) serviços de abastecimento de combustível para frota própria ou para terceiros prestadores de serviços, em especial de frete, transporte, logística e distribuição.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

II. CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$13.053.417.953,36 (treze bilhões, cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.082.473.246 (um bilhão, oitenta e dois milhões, quatrocentas e setenta e três mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 2º - As ações de emissão da Companhia são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e, conforme deliberação do Conselho de Administração, mantidas em conta de depósito, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”), em nome de seus titulares.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 7. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até que o número de ações em que se divide o capital social passe a ser de 1.825.000.000 (um bilhão e oitocentas e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções ou subscrição das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Artigo 8. A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures

convertíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

Artigo 9. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que reflita a real perda do poder de compra da moeda no período, a critério do Conselho de Administração da Companhia, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 10. Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, o capital social da Companhia pode ser aumentado conforme hipóteses previstas em lei, sendo certo que nos casos de capitalização de lucros ou reservas, é facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

III. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas

Artigo 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira publicação do edital de convocação, para todos os acionistas, os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes da Ordem do Dia, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 13. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as exceções previstas na regulamentação aplicável, a primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e a segunda convocação com, no mínimo, 8 (oito) dias.

Parágrafo 3º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por conselheiro especialmente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da mesa designará um ou mais secretários para a Assembleia Geral.

Artigo 14. As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Artigo 15. Em benefício do desenvolvimento dos trabalhos nas Assembleias Gerais, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante e/ou os documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; e/ou (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações escriturais, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem a sua qualidade de acionista poderá participar e votar no conclave.

Parágrafo 2º – A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e no presente Estatuto:

- (i) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou planos de concessão de ações aos administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) deliberar acerca da saída da Companhia do Novo Mercado;
- (v) fixar a remuneração do Conselho Fiscal na forma da Lei e deste Estatuto;
- (vi) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações em caso de saída do Novo Mercado; e
- (vii) aprovar a realização de operações e negócios com partes relacionadas ou de alienação ou contribuição de ativos, sempre que, em qualquer desses casos, o valor da operação ou negócio corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constante do seu último balanço aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 17. A Assembleia Geral fixará anualmente o montante da remuneração global anual dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao

Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração global entre os administradores.

Artigo 18. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação legal ou estatutária, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

Parágrafo 1º - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no *caput* deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

Parágrafo 2º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, observadas as vedações previstas em lei.

Parágrafo 3º - A suspensão de direitos cessará tão logo haja o cumprimento da obrigação, devendo o acionista em questão comunicar a Companhia sobre o referido cumprimento.

IV. ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 19. A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar garantia para o exercício do cargo.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse nos livros próprios, o qual deve contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46, e do qual constará a anuência a todos os manuais, códigos, regulamentos e políticas internas da Companhia.

Parágrafo 3º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 4º - O mandato dos administradores da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme os critérios e regras previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número imediatamente superior.

Parágrafo 3º - A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes será deliberada na Assembleia Geral que os eleger, a qual poderá basear sua decisão: (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do artigo 16 do referido Regulamento; e (ii) a manifestação do Conselho de Administração, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo 4º - O procedimento previsto no parágrafo 3º acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Parágrafo 6º - Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará um Presidente e um Vice-Presidente, devendo este substituir o primeiro em suas ausências ou impedimentos, bem como no caso de vacância.

Parágrafo 7º - Sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, os membros de tal órgão deverão aprovar uma proposta de chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho de Administração, incluindo indicação para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração que não integrem a chapa proposta na forma prevista no Parágrafo 7º deste artigo, tal acionista deverá notificar a Companhia propondo uma outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração da Companhia, por escrito e preferencialmente com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia Geral, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo do(s) candidato(s), cabendo à Companhia providenciar a sua imediata divulgação, por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores. A Companhia não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da regulamentação aplicável.

Parágrafo 9º - É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista. No entanto, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela proposta nos termos do Parágrafo 8º acima.

Parágrafo 10 - Caso receba pedido escrito de adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido, imediatamente, por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores ou na forma definida pela lei ou pela CVM.

Parágrafo 11 - Na hipótese de a eleição do Conselho de Administração ser realizada pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste Artigo será considerado um candidato para o cargo de conselheiro.

Parágrafo 12 - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se à nova eleição.

Parágrafo 13 - Nas hipóteses de vacância dos cargos de membros efetivos do Conselho de Administração, os membros remanescentes indicarão um substituto que exercerá o cargo até a

próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá um novo conselheiro para completar o mandato. No caso de vagas concomitantes superiores a um terço (1/3) de seus membros será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias desse evento, para a eleição dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais conselheiros.

Parágrafo 14 – Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo, exceto conforme aprovado em Assembleia Geral, ser eleitos aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Ocorrendo após a eleição do membro do Conselho de Administração qualquer fato que configure hipótese de impedimento para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei das Sociedades por Ações ou neste parágrafo, o membro que estiver sujeito ao impedimento fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração

Subseção II.1 - Reuniões e Substituições

Artigo 21. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Na mesma data da convocação da reunião, os materiais e documentos necessários à apreciação dos assuntos da pauta da reunião do Conselho de Administração deverão ser disponibilizados aos conselheiros.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos conselheiros na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com a presença da maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo 5º - Se necessária, fica facultada a realização de reuniões do Conselho de Administração ou a participação dos conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 6º - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 8º - As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Artigo 22. No caso de ausência ou impedimento temporário, os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

Subseção II.2 - Competência

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas na legislação e neste Estatuto:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando à perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;
- (ii) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia ou de suas sociedades controladas, direta e indiretamente, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (iv) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e nos casos previstos em Lei;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- (vii) distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva a remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral e fixar os critérios para participação nos lucros dos empregados e administradores, observando o disposto neste Estatuto;
- (viii) autorizar a constituição e dissolução de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Comitê de Auditoria e Integridade;
- (x) propor à Assembleia Geral a emissão de novas ações da Companhia acima do limite do capital autorizado;
- (xi) ressalvadas as hipóteses de competência da Assembleia Geral, nos termos da regulamentação editada pela CVM, deliberar sobre (a) a aquisição de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria ou utilização em planos aprovados pela Assembleia Geral; e (b) a eventual alienação ou cancelamento de tais ações;

- (xii) deliberar sobre a emissão pela Companhia ou por suas sociedades controladas, direta e indiretamente, de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias (*commercial paper*) e outros títulos de crédito assemelhados;
- (xiii) deliberar sobre a emissão pela Companhia de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade, as condições de integralização e os respectivos preços de subscrição e ágio, bem como se será concedido o direito de preferência aos acionistas ou reduzido o prazo para o seu exercício, conforme autorizado pela legislação em vigor;
- (xiv) deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores da Companhia, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à Conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei e/ou a distribuição de juros de capital, conforme previsto na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada;
- (xv) aprovar a política de pagamento de dividendos da Companhia;
- (xvi) propor à Assembleia Geral Ordinária, observados os limites estabelecidos no Artigo 35, parágrafo único, deste Estatuto, os valores a serem pagos a título de participação estatutária dos empregados e administradores nos lucros de cada exercício social, bem como definir os critérios para distribuição de tais valores;
- (xvii) autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis pela Companhia, em benefício de qualquer pessoa ou entidade, conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xviii) apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações ou plano de concessão de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços às suas controladas, direta e indiretamente, dentro do limite do capital autorizado, cabendo ao Conselho de Administração a administração do referido plano, incluindo a outorga de opções e concessões de ações no âmbito de tais planos;
- (xix) autorizar alterações na negociabilidade e emissão de American Depositary Receipts – ADRs pela Companhia ou suas controladas, direta e indiretamente;

- (xx) aprovar seu regimento interno que deverá dispor, no mínimo, sobre as seguintes matérias: (i) as atribuições do Presidente do Conselho de Administração; (ii) as regras de substituição do Presidente do Conselho de Administração em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade; e (v) a possibilidade da realização, durante as reuniões do Conselho de Administração, de sessões exclusivas com os conselheiros externos, sem a presença dos membros da Diretoria Executiva e demais convidados;
- (xxi) constituir comitês técnicos ou consultivos, de caráter não deliberativo, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Companhia, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração. Os comitês poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas: (i) estratégica e financeira, (ii) governança corporativa, conduta e ética, e (iii) remuneração de administradores e desenvolvimento executivo;
- (xxii) acompanhar o cumprimento das atribuições dos comitês que venham a ser criados para assessorar o Conselho de Administração, aprovar os seus respectivos regulamentos e avaliar os pareceres e relatórios emitidos pelos mesmos, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;
- (xxiii) estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho de seus integrantes, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento e a efetividade da governança da Companhia, podendo contratar especialistas externos para o processo de avaliação;
- (xxiv) elaborar e tornar público parecer fundamentado contendo opinião favorável ou contrária à aceitação de toda e qualquer reorganização societária, aumento de capital e outras operações que derem origem à mudança de controle, em até 15 (quinze) dias da divulgação de todas as condições da operação que resulte na mudança de controle, no qual se manifestará se tal operação assegura tratamento justo e equitativos aos acionistas da Companhia;
- (xxv) elaborar e tornar público parecer prévio fundamentado contendo opinião favorável ou contrária à aceitação de toda e qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ação de emissão da Companhia, no qual se manifestará: (a) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, ou valores mobiliários

convertíveis em ações ou permutáveis por ação de emissão da Companhia, quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, ou valores mobiliários convertíveis em ações ou permutáveis por ação de emissão da Companhia, disponíveis no mercado;

- (xxvi) submeter à Assembleia Geral propostas de alterações do Estatuto Social da Companhia, que digam respeito ao prazo de duração da Companhia, objeto social, aumentos ou reduções de capital, emissão de títulos mobiliários e/ou valores mobiliários, exclusão do direito de preferência na subscrição de ações e demais títulos e/ou valores mobiliários, dividendos, juros de capital, poderes e atribuições da Assembleia Geral, estrutura e atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, e respectivos quóruns de deliberações;
- (xxvii) aprovar o plano de desmobilização anual da Companhia proposto pela Diretoria Executiva, bem como a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração de bens imóveis da Companhia ou de sociedade controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, que não estejam discriminados no Plano de Desmobilização já aprovado, conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxviii) aprovar proposta de cisão, fusão, incorporação em que a Companhia ou sociedades controladas e coligadas, direta ou indiretamente, sejam parte ou da própria Companhia, bem como sua transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária;
- (xxix) deliberar sobre a liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de sociedade controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras a elas relacionadas;
- (xxx) aprovar a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração de bens do ativo não circulante (exceto bens imóveis) da Companhia ou de sociedades controladas ou coligadas direta ou indiretamente, conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxxi) autorizar a concessão de garantias, reais ou fidejussórias, penhor mercantil, hipotecas, fianças e avais, bem como a contratação de seguros-garantia ou cartas fianças

conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;

- (xxxii) autorizar a Diretoria Executiva a oferecer produtos e bens móveis e imóveis da Companhia ou de sociedades controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, em garantia às instituições financeiras quando da contratação de financiamentos ou em garantia de processos judiciais, sempre que tais atos resultem em obrigações para a Companhia ou para sociedades controladas ou coligadas, direta ou indiretamente a conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxxiii) aprovar a contratação, com terceiros, de operações de endividamento da Companhia ou de sociedades controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxxiv) aprovar a política de gestão de risco financeiro da Companhia, estabelecendo as principais condições para a contratação de operações de “hedging” (ativos e passivos), devendo tal política conter, no mínimo, as seguintes especificações: objetivo do “hedge”, fatores de riscos, instrumentos elegíveis, limites e alçadas;
- (xxxv) aprovar a emissão, aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma pela Companhia ou por sociedades controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, de participações societárias e/ou quaisquer valores mobiliários em quaisquer sociedades (inclusive renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas), a conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxxvi) aprovar e definir, previamente, os atos a serem praticados pela Diretoria Executiva da Companhia em Assembleia Gerais e/ou Reuniões de Sócios de empresas controladas, coligadas ou investidas, direta ou indiretamente, na qualidade de acionista e/ou sócia de tais sociedades, conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração ou que envolverem aspectos reputacionais e estratégicos para a Companhia;
- (xxxvii) observado o disposto no artigo 16, inciso (vii) deste Estatuto Social, aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas, em conformidade com o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e

Demais Situações de Conflito de Interesses da Companhia, conforme aprovada pelo Conselho de Administração;

- (xxxviii) aprovar (i) o Código de Conduta; (ii) a Política de Negociação de Valores Mobiliários, e (iii) a Política de Contribuições e Doações, os quais deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- (xxxix) aprovar os orçamentos de capital anuais e plurianuais gerais integrados (orçamentos das operações, orçamentos de investimentos e os orçamentos de fluxo de caixa) da Companhia e de suas controladas e coligadas, fixação da política de investimento e da estratégia empresarial. O orçamento anual geral integrado deverá sempre ser aprovado até o último dia do ano anterior ao ano civil a que se refere e deverá cobrir os doze meses do exercício seguinte. A qualquer momento durante o ano civil, o orçamento da Companhia deverá cobrir um período mínimo de 6 (seis) meses. A execução e realização do orçamento aprovado será revista mensalmente nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração;
- (xl) aprovar a celebração de quaisquer contratos ou acordos (exceto contratação de endividamento) envolvendo o curso normal das atividades da Companhia ou de sociedades controladas, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, contratos de prestação de serviços, consultoria ou fornecimento, conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, bem como aprovar a extinção contratual ou a celebração de termos aditivos aos contratos já firmados que acarretem nova obrigação de igual valor;
- (xli) aprovar a celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou similares envolvendo patentes, processos de produção e/ou tecnologia, direitos autorais, nomes de domínio, marcas registradas ou depositadas em nome da Companhia ou de qualquer sociedade por ela controlada ou coligada, direta ou indiretamente, a conforme definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, salvo: (a) se realizados entre a Companhia e empresas integralmente controladas, ressalvados os casos de venda e/ou cessão definitiva, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração; e (b) para autorização de uso de marcas por empresas controladas ou coligadas.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 24. A Diretoria Executiva, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 15 (quinze) membros, eleitos por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo 1 (um) Diretor Presidente Global e 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores e os demais Diretores Vice-Presidentes com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente Global, nos termos do Artigo 26 abaixo, sendo todos profissionais que atendam aos parâmetros indicados nos Parágrafos 2º e 3º abaixo.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente Global não poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - A eleição da Diretoria Executiva será efetuada pelo Conselho de Administração, podendo escolher dentre os candidatos pré-selecionados pelo Diretor Presidente Global. Para tanto, o Diretor Presidente Global enviará ao Conselho de Administração uma cópia do "curriculum vitae" do candidato indicado, juntamente com os termos de sua contratação e todas as demais informações necessárias à comprovação de qualificação estabelecida no Parágrafo 3º deste Artigo. Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas, deverão ser indicados, pelo Diretor Presidente Global, novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva será integrada exclusivamente por profissionais que tenham comprovada formação acadêmica e prática, adquirida em cursos e no exercício de atividades compatíveis com as funções para as quais estejam sendo indicados.

Subseção III.1 - Competência

Artigo 25. Compete à Diretoria Executiva:

- (i) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;

- (iv) aprovar normas corporativas que disciplinem as demais alçadas de aprovação e responsabilidades pelos atos de gestão necessários à condução das atividades da Companhia, definindo os limites de competência para os diversos processos decisórios, conforme os níveis hierárquicos da Companhia e sempre observando as regras estabelecidas na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- (v) decidir, por solicitação do Diretor Presidente Global, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- (vi) observado o disposto no artigo 16, inciso (vii) deste Estatuto Social, aprovar a realização de determinadas operações e negócios com Partes Relacionadas, em conformidade com o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflitos de Interesses da Companhia;
- (vii) elaborar a minuta, para posterior submissão à deliberação do Conselho de Administração
 - (i) do Código de Conduta; (ii) da Política de Gerenciamento de Riscos, (iii) da Política de Negociação de Valores Mobiliários, (iv) da Política de Transação entre Partes Relacionadas, e (v) da Política de Contribuições e Doações, que deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa.

Artigo 26. Além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete, exemplificativamente:

(i) Ao Diretor Presidente Global:

- a. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b. representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- c. submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas da Diretoria Executiva relativas aos orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- d. supervisionar e orientar a condução dos negócios financeiros, sociais e de sustentabilidade e as atividades dos demais Diretores;

- e. apresentar ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras, os orçamentos, anuais e plurianuais, e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; e
- f. propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação específica, e os respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias.

(ii) Ao Diretor Vice-Presidente-Financeiro e de Relações com Investidores:

- a. elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva e sob a coordenação do Diretor Presidente Global, os orçamentos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa;
- b. orientar a execução da política econômico-financeira, supervisionando as atividades econômico-financeiras, segundo as determinações do Conselho de Administração; e
- c. organizar e coordenar o sistema de informações necessário à sua atuação, bem como supervisionar todas as atividades de controladoria da Companhia.
- d. representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários listados, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários listados e administrar a política de relacionamento com investidores; e
- e. monitorar o cumprimento, pelos acionistas da Companhia, das obrigações dispostas no Capítulo VIII deste Estatuto Social e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

(iii) Aos demais Diretores Vice-Presidentes, cuja designação será dada pelo Conselho de Administração por sugestão do Diretor Presidente Global:

- a. orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas sob sua responsabilidade; e
- b. executar encargos específicos que lhes forem atribuídos por decisão do Diretor Presidente Global.

Subseção III.2 – Representação da Companhia

Artigo 27. A Diretoria Executiva, dentro dos limites fixados por Lei e por este Estatuto, fica investida de poderes gerais de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 28. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos, competirá a:

- (i) quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria Executiva em conjunto;
- (ii) qualquer membro da Diretoria Executiva, em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (iii) dois procuradores com poderes específicos, sempre agindo em conjunto.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (ii) representação da Companhia em juízo; ou
- (iii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo 2º - Os atos para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo 3º - Poderá a Diretoria Executiva, através de dois de seus membros e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em nome da Companhia, com mandato por prazo determinado a ser estabelecido caso a caso, exceto os mandatos judiciais que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Em qualquer caso, deverão ser respeitadas as limitações e restrições mencionadas nesse Artigo e as estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Subseção III.3 – Reuniões da Diretoria

Artigo 29. A Diretoria Executiva fará reuniões sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente Global, ou ao seu substituto, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - O quórum mínimo de instalação das reuniões da Diretoria Executiva é de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 3º - Se necessário, fica facultada a realização de reuniões ou a participação dos membros da Diretoria Executiva, nas reuniões de referido órgão, por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o membro da Diretoria Executiva será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 4º - Nas ausências ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, por indicação do Diretor Presidente Global. Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, (i) designará quem deverá (a) preencher a vaga, cujo mandato terá termo coincidente com o dos demais membros da Diretoria Executiva ou (b) cumular a respectiva função ou (ii) deliberará sobre o não preenchimento, temporário ou permanente, do cargo deixado vago, desde que este cargo não seja o cargo de Diretor Presidente Global, Diretor Financeiro ou Diretor de Relações com Investidores.

V. CONSELHO FISCAL

Artigo 30. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição, com as atribuições, competência e remuneração previstos em Lei.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada por meio de deliberação majoritária, sendo eleitos os 3 (três) candidatos, e respectivos suplentes, que receberem o maior número de votos na Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. Havendo um Acionista Controlador, é assegurado aos acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações de emissão da

Companhia, o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal da Companhia.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio, do qual constará a anuência a todos os manuais, códigos, regulamentos e políticas internas da Companhia, e sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, nos termos de seu Regimento Interno, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião após a sua eleição e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo próprio Conselho Fiscal.

Artigo 31. Para o pleno exercício das funções no Conselho Fiscal deverão ser observados os requisitos previstos na legislação aplicável, o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela Lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a ausência ou vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo e de seu respectivo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo.

Parágrafo 3º - Observados os requisitos e obrigações constantes no presente Estatuto Social, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, os membros do Conselho Fiscal da Companhia poderão ser eleitos pelo Conselho de Administração para também integrar o Comitê de Auditoria e Integridade.

VI. COMITÊ DE AUDITORIA E INTEGRIDADE

Artigo 32. A Companhia terá um Comitê de Auditoria e Integridade em funcionamento permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo a maioria de seus integrantes membros independentes e, ao menos, 1 (um) de seus membros não pertencente ao Conselho de Administração, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente na Instrução CVM nº 509/11. Ao menos um dos membros independentes do Conselho de Administração deverá ser indicado para também

integrar o Comitê de Auditoria e Integridade. Nenhum dos integrantes do Comitê de Auditoria e Integridade poderá pertencer à Diretoria Executiva.

Artigo 33. Os membros do Comitê de Auditoria e Integridade serão indicados pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos e exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo. No caso do membro do Comitê que também seja membro do Conselho de Administração, o mandato se encerrará concomitantemente ao mandato de conselheiro

Parágrafo 1º - O exercício das atividades dos membros do Comitê de Auditoria e Integridade deverá observar as regras previstas na legislação brasileira, especialmente na Instrução CVM 509/11, e norte-americana, incluindo o disposto na Sarbanes–Oxley Act e nas regras emitidas pela Securities and Exchange Commission - SEC.

Parágrafo 2º - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria e Integridade deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária, de auditoria e financeira, que o caracterize como especialista financeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Integridade poderá acumular as características de especialista financeiro e conselheiro independente.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria e Integridade terá as seguintes atribuições: 1) opinar sobre a contratação e destituição do auditor externo independente para a condução de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; 2) supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos da Companhia; (c) da área de auditoria interna da Companhia; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; 3) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; 4) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia; 5) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; 6) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; 7) avaliar as práticas de integridade (*compliance*) da Companhia e propor

aprimoramentos; 8) avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor externo independente e encaminhá-lo para apreciação do Conselho de Administração; e 9) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores externos independentes e o Comitê de Auditoria e Integridade, em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 4º - O Comitê de Auditoria e Integridade será órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Por ocasião da escolha dos membros do Comitê de Auditoria e Integridade, o Conselho de Administração designará aquele que exercerá a função de Coordenador do órgão.

Parágrafo 6º - O Comitê de Auditoria e Integridade reunir-se-á, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, e sempre que necessário, de forma que as informações contábeis da Companhia sejam sempre por ele apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo 7º - O regimento interno do Comitê de Auditoria e Integridade será aprovado pelo Conselho de Administração e descreverá detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais. O regimento interno do Comitê de Auditoria e Integridade deverá ainda definir as funções e atividades do Coordenador do órgão.

Parágrafo 8º - O Comitê de Auditoria e Integridade deverá possuir meios para receber, reter e responder a denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em relação ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia (incluindo matérias de contabilidade, controles internos e auditoria)), além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo 9º - O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e Integridade. O Comitê de Auditoria e Integridade deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, remunerar tais especialistas e pagar as despesas administrativas ordinárias do Comitê de Auditoria e Integridade.

Parágrafo 10 - As reuniões do Comitê de Auditoria e Integridade devem ser registradas em atas, sendo que as decisões/recomendações deverão ser tomadas com votos favoráveis de 2/3 de seus membros.

Parágrafo 11 - O coordenador do Comitê de Auditoria e Integridade, acompanhado de outros membros quando necessário ou conveniente, deve: (i) reunir-se com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal; e (ii) comparecer à Assembleia Geral Ordinária e, quando for necessário, às Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia.

Parágrafo 12 - Os membros do Comitê de Auditoria e Integridade terão os mesmos deveres fiduciários e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

VII. EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 34. O exercício social coincide com o ano civil e, no seu término, a Companhia elaborará as demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

Artigo 35. Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Após procedidas as deduções referidas neste Artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos empregados e administradores, sucessivamente e nessa ordem:

(i) a participação estatutária dos empregados da Companhia até o limite máximo de 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes; e

(ii) a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

Artigo 36. Deduzidas as participações mencionadas no Artigo 35 acima, o lucro líquido do exercício terá sucessivamente a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social;

(ii) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser atribuído a todas as ações da Companhia;

(iii) 20% (vinte por cento) para constituição de reservas para aumento de capital, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;

(iv) até 50% (cinquenta por cento) para constituição da reserva para expansão, até que atinja 80% (oitenta por cento) do Capital Social, com a finalidade de assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos de capital de giro, inclusive por meio de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por Lei; e (iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Artigo 37. Salvo as deliberações em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos e de juros sobre o capital próprio serão efetivados no prazo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 23 acima, pode a Companhia levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei.

Parágrafo 2º – Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do resultado do exercício social.

Artigo 38. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

VIII. DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 39. A alienação de controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações (“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação

vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2º - Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 3º - A OPA deve observar as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40. Após uma operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de OPA, o adquirente do controle, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado, dentro dos 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do poder de controle.

Artigo 41. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de OPA mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observadas as regras e condições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída compulsória do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na

regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os requisitos estabelecidos no *caput* do Artigo 42.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual de aquisição de ações que autorizem a saída do Novo Mercado, após a realização da OPA prevista no *caput*, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções pela B3.

Artigo 44. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo 0, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 45. Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VIII, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro.

Parágrafo Único - A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA que seja de sua responsabilidade até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

IX. DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 46. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, na Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionadas com ou oriundas da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, e, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, decorrentes das disposições contidas, na Lei nº 6.385/1976, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral e daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação do Novo Mercado, assim como do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida em conformidade com este último Regulamento.

X. DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 47. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRF S.A.

**MANIFESTAÇÃO DA ACIONISTA CAIXA DE PREVIDÊNCIA
DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**

Sr. Presidente da Mesa,

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI (“Acionista PREVI”), entidade fechada de previdência complementar, estabelecida na Praia de Botafogo nº 501, 3º e 4º andares – Botafogo – Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.754.482/0001-24, **vem apresentar perante V.Sa., a seguinte manifestação em relação à matéria constante do item “i” da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), realizada em 3 de julho de 2023, de modo exclusivamente digital:**

“A Previ recomenda que a Companhia divulgue de forma mais transparente ao mercado a evolução do Plano de Eficiência BRF+ e os efeitos nos seus principais indicadores, bem como a destinação dos recursos captados, caso a Oferta Pública seja realizada.”

Por fim, requer a Acionista PREVI, ainda, seja a presente Manifestação de Voto recebida pela Mesa e devidamente anexada à ata desta Assembleia.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2023.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI

p.p. MARCOS PAULO FÉLIX DA SILVA